



# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: [camararecreio@reyvi.com.br](mailto:camararecreio@reyvi.com.br)

CGC: 20.298.832/0001-43

## LEI nº 1.603 de 28 de julho de 2016.

Estabelece os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários do Município de Recreio - MG, para a Gestão 2017/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Recreio, FABRÍSIO BRITO DE BARROS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a fundamentação e interpretação do inciso V do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal e do inciso IV do artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Recreio, **P R O M U L G A** a seguinte Lei, objeto de *Sanção Tácita* do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Recreio para a Gestão 2017/2020, que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, fica fixado em **R\$ 10.934,50 (dez mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Recreio para a Gestão 2017/2020, que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, fica fixado em **R\$ 3.722,79 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos)**.

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Recreio para a Gestão 2017/2020, que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, fica fixado em **R\$ 3.363,78 (três mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos)**, sendo assegurado o recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio, o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio normal.

**Art. 4º.** Os valores dos subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei serão recompostos, anualmente, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, pelo índice de inflação aferido pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12(doze) meses.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão incluídas nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Recreio, 28 de julho de 2016.

**FABRÍSIO BRITO DE BARROS**

Presidente